



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

FONE/FAX (0 18) 277-1121 / 277-1122

074

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - CEP 19250-000 - CNPJ (MF) 44.872.778/0001-66

**LEI Nº 832/2.001**

**De 14 de Maio de 2001.**

**“Dispõe sobre: Autoriza a Prefeitura Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, a celebrar convênio com o Estado, por intermédio da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e Abastecimento, objetivando a implantação do Programa de Microbacias Hidrográficas Estadual.”**

**DIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e Abastecimento, objetivando a implantação do Programa de Microbacias Hidrográficas Estadual.

Art. 2º - Fica ainda o Poder Executivo, autorizado a tomar as devidas providências necessárias a execução do Convênio referido no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sandovalina 14 de Maio de 2.001.

*Divaldo Pereira de Oliveira*  
**Divaldo Pereira de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e Publicada em data supra

*Maria Pereira de Oliveira*  
**Maria Pereira de Oliveira**  
**Chefe de Gabinete**